



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1534/2025

De iniciativa da Nobre Vereadora Rute Costa, o presente projeto de lei institui o Selo “Feira Amiga do Bairro” no Município de São Paulo e dá outras providências. De caráter honorífico, a finalidade do Selo Feira Amiga do Bairro é reconhecer feiras livres e feirantes que adotem boas práticas de convivência urbana, responsabilidade ambiental e organização. O projeto estabelece critérios gerais para a concessão do selo, bem como benefícios associados à certificação, como sua utilização institucional e divulgação oficial.

Em sua justificativa, a autora afirma que a proposta é uma “medida simples e de alto impacto positivo para a cidade de São Paulo, visto que estimula o comportamento correto por reconhecimento. As feiras livres são patrimônio cultural e econômico do município, mas sua realização em vias residenciais exige equilíbrio e responsabilidade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, elaborado com a finalidade de adequação à técnica legislativa, bem como supressão de dispositivos considerados potencialmente inconstitucionais, em especial a exclusão de hipótese de tratamento prioritário sem fundamento jurídico adequado e a retirada da imposição de prazo para regulamentação pelo Executivo, de modo a preservar o princípio da separação dos poderes.

Sob a perspectiva da política urbana, a proposta revela significativo grau de convergência com o regime normativo já estabelecido pelo Decreto nº 48.172/2007, que disciplina o funcionamento das feiras livres. Os critérios previstos no projeto, especialmente quanto ao cumprimento de horários de montagem e desmontagem, à manutenção da limpeza da via durante e após a realização da feira e à observância de normas sanitárias e urbanísticas, correspondem a obrigações já impostas aos feirantes no ordenamento vigente. Nesse sentido, o projeto não introduz novas exigências



PL nº 1534/2025

substanciais à atividade, mas reitera parâmetros já existentes, convertendo-os em critérios de qualificação para fins de reconhecimento público.

Para além desta convergência com a legislação existente, identifica-se a introdução de elementos inovadores sob o prisma do urbanismo e do meio ambiente, especialmente pela adoção de instrumento de incentivo de natureza não coercitiva, baseado em reconhecimento institucional. O projeto incorpora, de forma expressa, dimensões contemporâneas da gestão do espaço público, destacando-se a ênfase na separação e destinação adequada de resíduos orgânicos e recicláveis, bem como a previsão de não obstrução de rampas de acessibilidade, temas que não se encontram explicitados no decreto regulamentar vigente. Além disso, ao condicionar a concessão do selo à inexistência de infrações no período definido em regulamentação, a proposta introduz lógica de avaliação baseada no histórico de conformidade, conferindo um caráter de monitoramento qualitativo contínuo, o que amplia o enfoque tradicional da fiscalização pontual.

Diante do exposto, considerando que o projeto apresenta aspectos positivos ao introduzir instrumento de incentivo à melhoria das práticas urbanas e ambientais nas feiras livres, especialmente ao incorporar temas como sustentabilidade e acessibilidade de forma explícita e ao valorizar a convivência com a vizinhança, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em